LEI N.º 2.634 DE 22 DE JANEIRO DE 2007.

Altera o artigo 4º da Lei Municipal n.º 2.467, de 30 de dezembro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal n.º 2.467, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º** A Contribuição para o custeio do serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes, conforme quadro demonstrativo abaixo".*

CONSUMO MENSAL - KWh	***PERCENTUAIS DA TARIFA DE IP***
0 a 30	*0,00%*
31 a 50	*0,00%*
51 a 100	*0,00%*
101 a 200	*3,00%*
201 a 300	*6,00%*
Acima de 300	*8,00%*

(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 13/02/2007
Servidor

Câmara Municipal Paracatu-MG

Paracatu – MG, 22 de Janeiro de 2007.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 22 / 01 / 07, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL